



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO  
PIAUÍ - PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

AV. JOÃO DE SIQUEIRA PAES, S/N-CENTRO

CEP: 64410-000 - FONE: 86 3298-1112

E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

Angical do Piauí-PI, 15 de maio de 2018.

**DECRETO Nº 14/2018**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o espaço físico de boxes e áreas de uso comercial do Mercado Público Municipal Olegário Veríssimo de Castro, mediante permissão de uso de bem público, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, Maria Neta de Souza Santos Nunes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Constituição Federal do Brasil de 1988, da Constituição Estadual do Piauí e do artigo 23, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico dos boxes e demais áreas de uso comercial do Mercado Público Municipal Olegário Veríssimo de Castro, por meio de permissões de uso, remuneradas, pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante Decreto do Poder Executivo, obedecidas as exigências do presente Decreto.

§ 1º - A permissão administrativa do uso comercial do Mercado Público Municipal Olegário Veríssimo de Castro dependerá de licitação na modalidade de concorrência e far-se-á mediante contrato.

§ 2º - A licitação poderá ser dispensada na forma da lei, quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

**Art. 2º** - As permissões darão direito aos permissionários de explorar comercialmente boxes e áreas comerciais do Mercado Público Municipal Olegário Veríssimo de Castro, impondo-lhes, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pelo seu bom funcionamento.

§ 1º Compete aos boxistas o pagamento da energia elétrica e água consumidos nos respectivos boxes, nos termos estabelecidos no contrato de uso.

**Art. 3º** - Os permissionários não poderão transferir, alugar, emprestar ou arrendar os direitos e obrigações inerentes às permissões a qualquer título, nem mesmo a parentes descendentes, ascendente e colaterais de qualquer grau, sob pena de sua revogação, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas.

**Art. 4º** - A destinação a ser dada a cada boxe e a área de uso comercial serão estabelecidas no contratos de uso que deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do respectivo processo licitatório, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo, que se manifestará por meio de procedimento administrativo aberto para o caso.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá realizar vistorias nos imóveis, sempre que entender necessário, para atender às normas de posturas municipais e fiscalização do correto cumprimento do termo de permissão.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO  
PIAUÍ - PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

AV. JOÃO DE SIQUEIRA PAES, S/N-CENTRO

CEP: 64410-000 - FONE: 86 3298-1112

E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

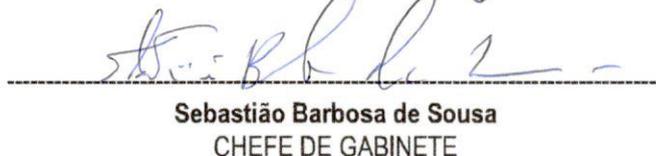
**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de maio de 2018.



-----  
**Maria Neta de Souza Santos Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL



-----  
**Sebastião Barbosa de Sousa**  
CHEFE DE GABINETE

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de maio de 2018.